



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

À

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA. – CNPJ N° 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Encruzilhada –

Biguaçu -SC

CEP 88.165-375

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n° 021/2023

Pregão Presencial n° 009/2023

Processo Administrativo n° 163/2023

DOS FATOS:

Trata-se de impugnação, apresentada por e-mail, pela empresa DEDETIZADORA NAVARINI LTDA, ao Subitem 7.2, no que tange à qualificação técnica exigida dos licitantes que queiram participar do certame. Com efeito, é exigência posta no referido edital:

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope n° 2

7.2 A documentação para fins de habilitação, a ser incluída no Envelope n° 2 pelas licitantes, é constituída de:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Última alteração do Contrato Social, devidamente registrado, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, em se tratando de **sociedades comerciais**;
- b) Atos constitutivos e todas as alterações subsequentes, em vigor, devidamente registrado, acompanhados de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **sociedades civis**;
- c) Publicação nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de **sociedades por ações**;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de **empresário individual**;

7.3 Uma vez apresentado os documentos relativos à Habilitação Jurídica no CREDENCIAMENTO, a licitante **não será obrigada a apresentá-los novamente dentro do Envelope n° 2.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- e) Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior com habilitação e registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRQ (Conselho Regional de Química), o qual será obrigatoriamente o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O vínculo do profissional com a empresa



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

deverá ser comprovado por:

I - Cópia de Carteira de Trabalho e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

II - Contrato Social ou alteração contratual, caso o sócio seja também o profissional apresentado como responsável técnico da empresa, ou;

III - Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**

f) **Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **ou CRQ** (Conselho Regional de Química), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Física seja registrada no respectivo Conselho e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC ou CRQ/SC.

g) Certificado ou outro documento comprobatório de **Curso de Trabalho em Altura** de acordo com a **NR-35 Trabalho em Altura.**

h) Certificado ou outro documento comprobatório de **Curso de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados**, de acordo com a **NR-33 Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.**

Observação: os documentos mencionados nos itens e), f), g), h) **deverão ser apresentados, obrigatoriamente, na forma original ou cópia autenticada.**

A empresa impugna o Edital afirmando que o mesmo não exigiria a totalidade dos documentos imprescindíveis pelo texto legal, o que o tornaria eivado de vício – por não atender os princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade – vindo a comprometer o processo licitatório.

Assim, ao entendimento da Impugnante, *in verbis*:

Assim, para garantir que seja contratado um serviço de qualidade, tendo a garantia que a empresa licitante tem condições técnicas de cumprir com todas as obrigações atinentes à execução do objeto da licitação, impugna-se o presente edital para que o mesmo seja retificado no que toca as exigências em relação a qualificação técnica, visando a inclusão da seguinte exigência:

- NR-10- “Segurança em instalações e serviços em eletricidade” — é a Norma Regulamentadora que tem como objetivo estabelecer as condições mínimas de segurança para os trabalhadores que, na sua atuação, interagem direta ou indiretamente com instalações elétricas.
- Alvará de Licença para Funcionamento.
- Alvará Sanitário.
- Atestado de Capacidade Técnica de acordo com o objeto licitado.



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

- Licenciamento Ambiental.

ANÁLISE:

Primeiramente, declaramos que conhecemos do recurso por sua tempestividade.

Cabe registrar que a Impugnante tem legitimidade para impugnar. Ademais, encaminhada aos 08.12.2023, a impugnação é tempestiva, haja vista que apresentada dentro do prazo fixado no item 10.1 do Instrumento Convocatório – de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o certame (12.12.2023) – nestes termos:

10.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.

No que tange à argumentação de ter o Consórcio descumprido a legislação pertinente, deixando de exigir a totalidade de documentos que lhe competia, para a qualificação técnica dos licitantes – item 7.2. – melhor sorte não socorre à Impugnante.

É bem de se ver que o Consórcio CISAM Meio Oeste já realiza, há vários anos, licitações com o mesmo objeto, sem registrar problemas, tanto no processo licitatório quanto na execução dos serviços contratados. Nesse contexto, não interessa ao Consórcio licitante burocratizar excessivamente a licitação – estabelecendo exigências quiçá incompatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados – o que viria, senão inviabilizar, restringir sobremaneira a participação de um número maior de licitantes, afetando a competitividade do certame. Justamente em sentido inverso ao que sustenta a Impugnante.

Assim, entende-se que os requisitos estabelecidos no item 7.2. do Edital, para a qualificação técnica dos licitantes interessados em participar do certame de que se trata, contemplam satisfatoriamente as exigências da legislação de regência. Verifica-se que, além de buscar selecionar a proposta mais vantajosa também salvaguardam o interesse público no tocante a assegurar que os serviços que vierem a ser contratados sejam executados de forma eficiente.

Aqui merece especial destaque o princípio da impessoalidade, privilegiando sempre pela ampliação da competitividade, mediante o estabelecimento de critérios licitatórios que se insiram e se abriguem sob o manto da razoabilidade e da moralidade, na busca da seleção da proposta mais vantajosa e que melhor responda ao trinômio da economicidade, eficiência e eficácia, em tudo primando pela legalidade e pela satisfação do interesse público.

Ainda, a matéria atacada figura no campo da discricionariedade da Administração que, por sua vez, tem como balizador o mandamento constitucional de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes onde somente permitirá as exigências de qualificações técnicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecido no inciso XXI, do art. 37:



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Assim sendo, este Consórcio entende que não procede a impugnação intentada por DEDETIZADORA NAVARINI LTDA ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 009/2023, do Consórcio CISAM Meio Oeste, no que se refere às disposições postas quanto às exigências para a qualificação técnica dos licitantes interessados em tomar parte da licitação.

DECISÃO:

Com base no exposto, INDEFERIMOS os pedidos feitos pela Impugnante em seu Recurso, para prosseguir com o processo licitatório.

Nilvo Dorini
Presidente CISAM Meio Oeste